

ANEXO __

5.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS E DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO	
5.1.1.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe I:	
a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data Base e não estejam pendentes de decisão para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na Data Base e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.	a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente a Data da Concessão da RJ, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.
b) que forem incluídos na Relação de Credores ou cujos créditos se tornarem líquidos após a Data Base, serão pagos pela Recuperanda em até 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.	b) cujos créditos se tornarem líquidos após a Data da Concessão da RJ e forem incluídos/alterados na Relação de Credores e/ou QGC, serão pagos pela Recuperanda em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.
5.1.1.2. Correção Monetária e Remuneração: Os créditos dessa classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data Base.	5.1.1.2. Correção Monetária e Remuneração: Os créditos dessa classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas.
5.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	
5.1.2.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe II:	
a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data Base e não estejam pendentes de decisão judicial para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:	a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:
a.1) aplicação de deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores;	a.1) aplicação de deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores e/ou QGC;
a.2) carência de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do principal e juros, contados a partir da Data Base;	a.2) carência para o início do pagamento do principal, correção e juros, com vencimento da primeira parcela previsto para 15/07/2023, ou no dia 15 (quinze) do primeiro mês subsequente à Data da Concessão da RJ, caso esta ocorra posteriormente a data de 15/07/2023;
a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, com vencimento no aniversário da Data Base, com fluxo crescente, observando os seguintes percentuais:	a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na forma prevista no item “a.2” acima, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.
TABELA	EXCLUÍDA
b) que forem incluídos na Relação de Credores ou cujos créditos se tornarem líquidos após a Data Base, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:	b) que forem incluídos na Relação de Credores e/ou QGC após a Data da Concessão da RJ, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:
b.1) aplicação de deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores;	b.1) aplicação de deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores e/ou QGC;
b.2) carência de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do principal e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores;	b.2) carência para o início do pagamento do principal, correção e juros, com vencimento da primeira parcela previsto para 15/07/2023, ou no dia 15 (quinze) do primeiro mês subsequente à Data da Concessão da RJ, caso esta ocorra posteriormente a data de 15/07/2023. Caso a homologação do crédito ocorra posteriormente ao vencimento da primeira parcela, o credor cumprirá um prazo de carência de 3 (três) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na Relação de Credores e/ou QGC.

b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, com vencimento no aniversário do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores, com fluxo crescente, observando os seguintes percentuais do crédito:	b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na forma prevista no item “b.2” acima, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.
5.1.2.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.2.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, sobre cada uma das parcelas incidentes, a partir da Data Base.	5.1.2.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.2.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir do vencimento da primeira parcela – que será determinado na forma prevista no item “a.2” ou “b.2” acima -, sobre cada uma das parcelas.
5.1.2.3. Garantias: As garantias detidas originariamente pelos credores permanecerão válidas, mas suspensas, até que os pagamentos sejam realizados e a dívida totalmente paga nas condições estabelecidas no PRJ, após o que ficarão automática e integralmente liberadas.	5.1.2.3. Garantias: As garantias hipotecárias detidas originariamente pelos credores permanecerão válidas, mas suspensas, até que os pagamentos sejam realizados e a dívida totalmente paga nas condições estabelecidas no PRJ, após o que ficarão automática e integralmente liberadas, autorizando a Recuperanda a requerer a baixa perante os órgãos competentes;
SEM CORRESPONDÊNCIA	5.1.2.3.1. Outras Garantias: Os avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou de responsabilidade solidária assumidas por terceiros em operações da Recuperanda ficam exonerados, extintos e/ou renunciados.
5.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	
5.1.3.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe III:	
a) cujos créditos estejam incluídos na relação de credores antes da data base e não estejam pendentes de decisão judicial para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela recuperanda nas seguintes condições:	a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:
a.2) aplicação de carência de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do principal e juros, contados a partir da Data Base;	a.2) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir da Data da Concessão da RJ;
a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, com vencimento no aniversário da Data Base, com fluxo crescente, observando os seguintes percentuais do crédito:	a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.
TABELA	EXCLUÍDA
b) que forem incluídos na Relação de Credores ou cujos créditos se tornarem líquidos após a Data Base, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:	b) que forem incluídos na Relação de Credores e/ou QGC após a Data da Concessão da RJ, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:
b.1) aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores;	b.1) aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores e/ou QGC;
b.2) aplicação de carência de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do principal e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores;	b.2) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC;
b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, 15 (quinze) parcelas anuais, no aniversário do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores, de forma escalonada, observando os seguintes percentuais do crédito:	b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.
5.1.3.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.3.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, sobre cada uma das parcelas incidentes, a partir da Data Base.	5.1.3.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.3.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a

	partir da Data de Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas.
TABELA	EXCLUÍDA
5.1.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
5.1.4.1. FORMA DE PAGAMENTO: OS CREDORES DA CLASSE IV:	
a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data Base e não estejam pendentes de decisão judicial para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:	a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:
a.1) aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores;	EXCLUÍDO O DESÁGIO
a.2) aplicação de carência de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do principal e juros, contados a partir da Data Base;	a.1) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir da Data da Concessão da RJ;
a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, com vencimento no aniversário da Data Base, com fluxo crescente, observando os seguintes percentuais do crédito:	a.2) após o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.
TABELA	EXCLUÍDA
b) que forem incluídos na Relação de Credores ou cujos créditos se tornarem líquidos após a Data Base, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:	b) que forem incluídos na Relação de Credores e/ou QGC após a Data da Concessão da RJ, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:
b.1) aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores;	EXCLUÍDO O DESÁGIO
b.2) aplicação de carência de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do principal e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores;	b.1) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC;
b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, 15 (quinze) parcelas anuais, no aniversário do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores, de forma escalonada, observando os seguintes percentuais do crédito:	b.2) após o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.
TABELA	EXCLUÍDA
5.1.4.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.4.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, sobre cada uma das parcelas incidentes, a partir da Data Base.	5.1.4.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.4.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas.
6. CONDIÇÕES GERAIS DOS CREDORES SUJEITOS AO PRJ	
6.1.4. No caso de pagamento em moeda, a ausência de informação implicará no pagamento mediante depósito em conta judicial.	EXCLUÍDA
6.14. Este Plano poderá ser considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas previstas neste Plano, hipótese em que deverá ser convocada nova AGC.	EXCLUÍDA
SEM CORRESPONDÊNCIA	6.14. É facultado à Recuperanda antecipar os pagamentos de uma determinada classe, sempre que houver disponibilidade de caixa e a seu exclusivo critério, sem que isto implique em obrigação de antecipar as demais parcelas.
6.15. Em qualquer hipótese de descumprimento do PRJ, antes da convolação da RJ em falência, deverá ser convocada nova AGC, a fim de possibilitar aos credores deliberar sobre outras formas para pagamento dos créditos.	EXCLUÍDA